



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.674, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, com amparo legal na Lei Orgânica Municipal, fica autorizado a Conceder Bem Imóvel Público descrito na matrícula 12.986 (anexo I), com sua respectiva descrição, pelo prazo de até 10 (dez) anos, sob a modalidade de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, nos termos da competência a que dispõe o inciso V do artigo 18 da Lei nº 01/90 de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica).

Parágrafo Único - A presente Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público tem por objetivo a criação e geração de empregos na cidade de Palmeira d'Oeste-SP, através de atividades comerciais a serem desenvolvidas por empresas que estejam legalmente regulares em todos os âmbitos e setores dos órgãos públicos, seja Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º - A referida Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, ocorrerá nos termos da Lei 8.666/1993.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público será formalizada através de contrato administrativo, devendo ser observada a realização do devido Processo Licitatório.

Art. 4º - Qualquer edificação a ser feita no referido Bem Público deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 5º - A Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 6º - Findo o período previsto no artigo 1º desta lei, não havendo nova concessão de uso, as benfeitorias edificadas ou instaladas, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, sem obrigação de qualquer indenização hipótese em que as benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Art. 7º - Em caso de rescisão do contrato administrativo, a municipalidade não terá nenhuma obrigação em indenizar a empresa concessionária por qualquer benfeitoria realizada, seja (Úteis, Necessárias ou Voluptuárias).

Art. 8º - A Concessão de Uso de Direito Real será estritamente para fins de instalação de empresas empresariais/comerciais, objetivando a geração de empregos, vedado destinação diversa do imóvel.

Parágrafo Único - Operar-se-á rescisão da presente Concessão de Uso em caso de:

- I – Acordo entre as partes, sem caráter indenizatório pela municipalidade;
- II – Extinção, dissolução ou encerramento de suas atividades;
- III – Alteração da destinação inicial do imóvel concedido;
- IV – Cessão do imóvel a terceiros;

Art. 9º - A concessionária se obriga:

I – Iniciar a construção no prazo máximo de 06 (seis) meses, bem como iniciar suas atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato administrativo;

II – Cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e todos encargos obrigatórios, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso real, bem como a revogação do contrato administrativo.

Art. 10º - A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto no inciso II do artigo 9º da referida Lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-
SP, 20 DE MARÇO DE 2018.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Encarregado Exp. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:

Imóvel (matrícula) 12.986

“Parte de um imóvel urbano, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, com área de 12,50 metros frente e fundos e 30,10 metros de cada lado, perfazendo um total de 374,72 metros quadrados de terras, sem benfeitorias, designado por LOTE 01 DA QUADRA 08 DO SETOR 10, localizada na Rua Sylvio Paulo Lacativa Pozzetti, de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, confrontando-se com terras de Nirceu Angelo Garcia (Matricula 12.506)”.